



PORTARIA Nº 10/SMEEL/2026

Estabelece normas e procedimentos para cadastramento de solicitação de vagas, classificação, matrícula e organização da lista de espera nas creches I, II e III dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a procura por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, impessoalidade, equidade e lisura no processo de cadastramento, classificação e preenchimento das vagas disponíveis nas Creches I, II e III;

CONSIDERANDO a **Nota Técnica GAEPE-MT nº 001/2023**, que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do Estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimentos uniformes para o cadastramento das solicitações de vagas, análise das informações declaradas, classificação das crianças, efetivação das matrículas e organização da lista de espera;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às famílias informações claras quanto aos procedimentos, critérios de prioridade, documentação comprobatória e acompanhamento da solicitação de vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização permanente dos dados cadastrais, de modo a permitir o adequado planejamento da oferta de vagas e a utilização eficiente dos espaços disponíveis na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à convocação, efetivação da matrícula, desistência e cancelamento de matrícula, de modo a evitar a manutenção indevida de vagas ocupadas ou cadastros sem interesse atualizado;

CONSIDERANDO as necessidades locais de atendimento educacional de crianças de 1 ano e 6 meses a 3 anos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para o cadastramento de solicitação de vagas, classificação, convocação, efetivação de matrícula e organização da lista de espera das crianças nas turmas de **Creche I, Creche II e Creche III** dos



Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Municipal de Ensino de Barra do Garças-MT, para o ano letivo de 2027.

§ 1º O cadastramento de solicitação de vaga constitui procedimento destinado à manifestação de interesse da família e não assegura, por si só, a existência ou a concessão de vaga, ficando a efetivação da matrícula condicionada à disponibilidade de vagas e à observância dos critérios estabelecidos.

§ 2º A classificação das crianças será realizada de acordo com os critérios de prioridade previstos, observada a disponibilidade de vagas em cada Centro Municipal de Educação Infantil.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL organizará a demanda por vagas em creches por meio de lista de classificação e lista de espera, de forma criteriosa, transparente e equânime.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 3º As vagas disponíveis nas turmas de Creche I, Creche II e Creche III serão destinadas às crianças cadastradas, observada, obrigatoriamente, a ordem hierárquica e sucessiva dos critérios de prioridade estabelecidos neste artigo, de modo que a existência de condição prevista em inciso anterior prevalecerá sobre a condição prevista nos incisos subsequentes:

- I. crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II. crianças que possuam irmão(s) regularmente matriculado(s) no mesmo Centro Municipal de Educação Infantil, **em continuidade de estudo**, conforme disposto no art. 53, inciso V, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III. crianças integrantes de famílias beneficiárias do programa federal Bolsa Família ou em outros programas estaduais ou municipais de transferência de renda;
- IV. crianças integrantes de famílias monoparentais;
- V. crianças pertencentes a famílias nas quais a mãe ou o responsável legal exerça atividade econômica;
- VI. critério cronológico, considerando-se, para fins de ordenação, a data de realização do cadastro no sistema municipal de demanda por vagas, observada a ordem de inscrição;

§ 1º As situações previstas nos incisos deste parágrafo serão tratadas individualmente pelo Centro Municipal de Educação Infantil, mediante articulação e mediação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, mediante comprovação da condição alegada por documentação idônea emitida por órgão ou serviço competente, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade de vaga e a necessidade de adoção das medidas de proteção cabíveis:

- I. filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no art. 9º, § 7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;



- II. crianças em situação de acolhimento institucional ou em família acolhedora;
- III. crianças vítimas de violência doméstica e familiar, observado o disposto no art. 21, inciso VII, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 – Lei Henry Borel.

§ 2º O atendimento das situações previstas no § 1º terá caráter excepcional individualizado e prioritário, não se submetendo à ordem de classificação estabelecida nos incisos do caput deste artigo, devendo o Centro Municipal de Educação Infantil comunicar a SMEEL para análise e definição das providências administrativas necessárias, **resguardado o sigilo das informações pessoais e sensíveis.**

§ 3º Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério de prioridade previsto nos incisos do caput deste artigo, será utilizado, para fins de desempate, o critério cronológico, considerando-se a data de solicitação do pedido de matrícula e/ou de ingresso na fila de espera.

§ 4º A alteração da situação familiar que implique mudança do critério de prioridade previsto nos incisos do caput deste artigo deverá ser formalizada mediante o cancelamento do cadastro vigente e a realização de novo cadastro, observado o procedimento estabelecido no Capítulo VIII desta Portaria, passando a criança a ser classificada de acordo com a nova situação comprovada.

Art. 4º. Para fins de comprovação dos critérios de prioridade previstos nesta Portaria, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. **para crianças com deficiência:** documento comprobatório da condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- II. **para crianças que possuam irmão(s) regularmente matriculado(s) no mesmo Centro Municipal de Educação Infantil, em continuidade de estudo:** documento que comprove o vínculo de filiação ou parentesco entre as crianças, acompanhado da confirmação da matrícula do irmão na respectiva unidade educacional;
- III. **para crianças integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou de outros programas estaduais ou municipais de transferência de renda:** documento oficial que comprove a condição de beneficiário;
- IV. **para criança integrante de família monoparental:** documentação apta a comprovar a composição familiar e a responsabilidade pelo cuidado e sustento da criança, conforme a situação concreta, admitida, na ausência de documentação específica, declaração do(a) responsável legal, sob as penas da lei, sem prejuízo da possibilidade de diligência administrativa para verificação das informações prestadas;
- V. **para crianças integrantes de famílias em que a mãe ou o responsável legal exerça atividade econômica:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital; contrato de trabalho; comprovante de inscrição como contribuinte individual; declaração do empregador; comprovante de atividade como trabalhador autônomo; ou outro documento oficial ou idôneo que comprove o exercício de atividade econômica.



§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão ser apresentados pelos pais ou responsável legal no momento da convocação para matrícula.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA

Art. 5º O cadastramento deverá conter informações suficientes para subsidiar a classificação das crianças, o planejamento da oferta de vagas e a comunicação com as famílias, especialmente quanto a:

- I. identificação da criança, dos pais ou do responsável legal;
- II. endereço de residência e demais informações necessárias à localização da família;
- III. meios de contato atualizados;
- IV. participação da família em programas de transferência de renda;
- V. exercício de atividade laboral pela mãe ou o responsável legal pela criança;
- VI. existência de irmão(s) matriculado(s) na mesma unidade educacional;
- VII. existência de deficiência da criança;
- VIII. composição familiar monoparental;
- IX. demais informações necessárias à adequada organização, análise e classificação da demanda por vagas.

Art. 6º. Fica estabelecido o período de **03 a 11 de dezembro de 2026** para a realização do cadastro de solicitação de vaga.

§ 1º. O cadastro de solicitação de vaga será realizado por meio do sistema eletrônico, no seguinte endereço: <https://bdg.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pré-matricula>.

§ 2º O cadastramento deverá ser realizado pelos pais ou responsável legal da criança, mediante o preenchimento das informações solicitadas pelo sistema.

§ 3º As equipes gestoras dos Centros Municipais de Educação deverão prestar orientação e auxílio aos pais ou responsável legal que apresentarem dificuldades para realizar o cadastro on-line.

§ 4º O auxílio prestado pelos Centros Municipais de Educação Infantil no preenchimento do cadastro terá caráter exclusivamente operacional, permanecendo sob responsabilidade do declarante a veracidade e a exatidão das informações fornecidas.

Art. 7º Para fins de cadastramento, serão observadas as seguintes faixas etárias, considerando a **idade completa da criança em 31 de março de 2027**:

IDADE COMPLETA EM 31 DE MARÇO DE 2027	TURMA
1 ano e 6 meses a 1 ano e 11 meses	Creche I
2 anos a 2 anos e 11 meses	Creche II
3 anos a 3 anos e 11 meses	Creche III

§ 1º A distribuição das crianças entre as turmas observará, além do critério etário, a disponibilidade de vagas a organização pedagógica e administrativa de cada Centro Municipal de Educação Infantil e a organização das turmas prevista na **Portaria 12/SMEEL/2025**.



§2º A relação dos Centros Municipais de Educação Infantil, respectivas localizações e turmas atendidas será divulgada pela SMEEL, juntamente com as informações relativas ao processo de cadastramento.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA LISTA DE ESPERA

Art. 8º A classificação das crianças será realizada com base nas informações declaradas no cadastro e nos critérios de prioridade estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A classificação inicial será realizada com base nas informações declaradas pela família, ficando a efetivação da matrícula condicionada à apresentação e à conferência da documentação comprobatória.

§ 2º A não comprovação do critério de prioridade declarado acarretará a reclassificação da criança de acordo com a situação efetivamente comprovada, observados os demais critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia **16 de dezembro de 2026** para a publicação das listas de classificação das crianças cadastradas, nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, no Portal da Transparência e nos murais dos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A divulgação das listas será realizada mediante identificador individual da criança, suficiente para permitir sua localização e acompanhamento pela família, vedada a exposição desnecessária de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10. Os pais ou responsável legal das crianças classificadas dentro do número de vagas disponíveis deverão comparecer ao respectivo Centro Municipal de Educação Infantil, no período de **05 a 12 de janeiro de 2027**, para apresentar os documentos comprobatórios das informações declaradas no cadastro e efetivar a matrícula.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará condicionada à conferência das informações e à apresentação da documentação exigida.

§ 2º A equipe gestora do Centro Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar quando necessária à comprovação das informações declaradas ou à regularização do cadastro.

Art. 11. Após a conferência das informações e dos documentos apresentados para fins de comprovação dos critérios de prioridade, a equipe gestora do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, sempre que necessário e observada a natureza da informação a ser verificada, poderá adotar procedimentos administrativos complementares destinados à verificação da autenticidade, consistência e veracidade das informações declaradas, podendo, para tanto, solicitar o apoio de outros profissionais do Centro Municipal de Educação Infantil ou da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deverão observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e da proteção dos dados pessoais,



limitando-se às informações necessárias à verificação dos critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A constatação de informações ou documentos comprovadamente inverídicos poderá implicar o cancelamento da inscrição ou da matrícula, conforme o caso, assegurado o direito à ciência e à manifestação do interessado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis e, quando configuradas, das responsabilidades civis e penais previstas na legislação.

Art. 12. No ato da matrícula, além dos documentos comprobatórios dos critérios de prioridade, os pais ou responsável legal deverão apresentar:

- I. cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- II. atestado de vacinação ou cópia da Carteira de Vacinação/Carteira de Saúde em que conste a situação vacinal da criança;
- III. fotografia 3x4 recente da criança;
- IV. cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsável legal, tais como RG, CPF ou CIN;
- V. cópia do comprovante de endereço atualizado, contendo o respectivo CEP;
- VI. cópia do Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. cópia do CPF da criança;
- VIII. número do NIS da criança ou de seu responsável familiar, quando integrante de família beneficiária de programa de transferência de renda, acompanhado de comprovante de inscrição ou atualização no Cadastro Único;
- IX. cópia da documentação relativa à tipagem sanguínea, nos termos da Lei Municipal nº 4.067, de 20 de março de 2019;
- X. cópia da unidade consumidora de energia e nome da propriedade rural, para alunos que utilizam o transporte escolar.

§ 1º Na renovação da matrícula, o Centro Municipal de Educação Infantil deverá manter os documentos já existentes na pasta individual do estudante, solicitando atualização somente daqueles que necessitem de alteração ou complementação, especialmente o comprovante de endereço.

§ 2º A documentação prevista no inciso X será utilizada para fins de identificação e organização do atendimento aos estudantes que utilizam o transporte escolar, observados os critérios e procedimentos específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL.

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO E DO NÃO COMPARECIMENTO

Art. 13. Os pais ou responsável legal pela criança contemplada com a vaga deverá comparecer ao respectivo Centro Municipal de Educação, no prazo estabelecido para a efetivação da matrícula, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 1º O não comparecimento dos pais ou do responsável legal, no prazo estabelecido para a efetivação da matrícula, implicará a **perda da posição decorrente da**





convocação, sendo a criança **reinserida na lista de espera**, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A reinserção na lista de espera não assegurará a manutenção da posição anteriormente ocupada, ficando a criança sujeita à **ordem de classificação vigente**, considerada a atualização dos critérios de prioridade e os novos cadastros realizados.

§ 3º A reinserção na lista de espera não impede a convocação posterior para matrícula, caso surja nova disponibilidade de vaga, observada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO VII - DA RECUSA, DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 14. A recusa da vaga ofertada poderá ser formalizada pelos pais ou responsável legal mediante o cancelamento do cadastro de solicitação de vaga no sistema eletrônico.

§ 1º O cancelamento do cadastro no sistema eletrônico será considerado, para todos os fins, como manifestação de recusa da vaga ofertada.

§ 2º Após o cancelamento do cadastro, a família poderá realizar novo cadastro de solicitação de vaga, observados os critérios de prioridade e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. Efetivada a matrícula da criança nas turmas de Creche I, II ou III, a vaga permanecerá vinculada à criança no respectivo Centro Municipal de Educação Infantil até o encerramento do ano letivo, salvo na hipótese de desistência.

Parágrafo único. Após a efetivação da matrícula, a transferência da criança de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI para outro somente será admitida quando houver, simultaneamente, vaga disponível na unidade pretendida e inexistência de lista de espera para a faixa etária correspondente, hipótese em que, mediante solicitação dos pais ou do responsável legal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, será realizada a transferência e a imediata efetivação da matrícula.

Art. 16. A desistência da vaga após a efetivação da matrícula deverá ser comunicada pelos pais ou pelo responsável legal à Secretaria do respectivo Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, que providenciará o devido registro e a atualização da situação da criança no sistema de gestão de vagas.

Art. 17. A ausência da criança às atividades educacionais não caracterizará, por si só, desistência da vaga nem implicará o cancelamento automático da matrícula, devendo o Centro Municipal de Educação Infantil adotar procedimentos de acompanhamento da frequência e de busca ativa, com vistas à identificação das causas da ausência e à garantia do direito à educação.

§ 1º Constatada a ausência injustificada da criança por **5 (cinco) dias letivos consecutivos**, o Centro Municipal de Educação Infantil deverá realizar contato preventivo com os pais ou responsável legal, com a finalidade de verificar os motivos da ausência, orientar quanto à importância da frequência regular e identificar eventuais necessidades de apoio à família.

§ 2º Constatada a ausência injustificada da criança por **20 (vinte) dias letivos consecutivos**, sem que tenha ocorrido a regularização da frequência, o Centro Municipal de Educação Infantil deverá instaurar procedimento administrativo para



apuração da situação da matrícula, mediante a realização de novas tentativas de contato com os pais ou responsável legal e o registro das providências adotadas.

§ 3º Para fins de acompanhamento da frequência, poderão ser consideradas justificativas de ausência, mediante análise da situação concreta e, quando cabível, apresentação de documentação comprobatória, as seguintes hipóteses:

- I – doença, tratamento de saúde ou recomendação médica que impeça ou desaconselhe a frequência da criança;
- II – situações familiares excepcionais que dificultem temporariamente o comparecimento da criança às atividades educacionais;
- III – situações de vulnerabilidade social ou outras circunstâncias que comprometam a frequência regular; e
- IV – outros motivos devidamente justificados e avaliados pela equipe gestora do Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 4º As tentativas de contato deverão ser realizadas pelos meios disponíveis e pelos dados constantes no cadastro da criança, devendo ser registradas nos instrumentos administrativos próprios, com indicação da data, do meio utilizado e do resultado obtido.

§ 5º Não havendo regularização da frequência ou manifestação dos pais ou responsável legal após as tentativas de contato, o Centro Municipal de Educação Infantil deverá expedir notificação formal para regularização da frequência, concedendo o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação, contado da comprovação do recebimento da notificação.

§ 6º Na hipótese de não localização dos pais ou responsável legal, de ausência de resposta ou de impossibilidade de comprovação do recebimento da notificação, a equipe gestora deverá registrar formalmente as tentativas realizadas, indicando as datas, os meios utilizados e os resultados obtidos, bem como avaliar a necessidade de encaminhamento do caso aos órgãos competentes, quando identificadas situações de vulnerabilidade ou possível violação de direitos.

§ 7º Decorrido o prazo previsto no § 5º sem manifestação ou regularização da frequência, e comprovado o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo, a equipe gestora do Centro Municipal de Educação Infantil poderá deliberar sobre o cancelamento da matrícula, mediante decisão fundamentada, registro das providências adotadas e lançamento da decisão no sistema eletrônico, observadas as normas desta Portaria e as orientações da SMEEL.

§ 8º O cancelamento da matrícula deverá ser precedido da análise das justificativas eventualmente apresentadas pela família e da verificação do cumprimento dos procedimentos previstos neste artigo, não podendo decorrer exclusivamente da ausência da criança ou da falta de resposta à tentativa de contato, sem o devido registro e a análise da situação.

§ 9º Efetivado o cancelamento da matrícula, a vaga será disponibilizada para nova convocação, observados os critérios de prioridade, classificação e convocação estabelecidos nesta Portaria, assegurada a regularidade dos registros administrativos.



CAPÍTULO VIII - DA LISTA DE ESPERA E DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 18. As crianças cadastradas que não conseguirem vaga comporão a lista de espera, observados os critérios de prioridade estabelecidos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º A posição da criança na lista de espera poderá ser alterada em razão da inclusão de novos cadastros ou da alteração da situação de prioridade de criança já integrante da lista.

§ 2º A alteração do critério de prioridade da criança não poderá ser realizada diretamente no cadastro vigente, devendo os pais ou responsável legal proceder ao cancelamento do cadastro existente e à realização de novo cadastro de solicitação de vaga, com a atualização das informações.

§ 3º O novo cadastro será classificado de acordo com o novo critério de prioridade, passando a criança a ocupar a posição correspondente na lista de espera.

CAPÍTULO IX - DO CRONOGRAMA

Art. 19. O processo de cadastramento, classificação e matrícula para as Creches I, II e III observará o seguinte cronograma:

- I. realização do cadastro on-line: **03 a 11 de dezembro de 2026;**
- II. publicização e divulgação das listas de classificação e de espera: **16 de dezembro de 2026;**
- III. conferência dos critérios de prioridade, apresentação da documentação e efetivação das matrículas: **05 a 12 de janeiro de 2027;**
- IV. atualização e organização da lista de espera: **a partir de 15 de janeiro de 2027**, conforme os procedimentos estabelecidos pela SMEEL;
- V. Abertura para novos cadastros: **01 de março de 2027.**

Parágrafo único. A SMEEL poderá alterar as datas previstas neste artigo, mediante publicação de ato complementar, sempre que houver necessidade administrativa ou operacional.

CAPÍTULO X - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL:

- I. coordenar e supervisionar o processo de cadastramento e matrícula;
- II. estabelecer procedimentos operacionais necessários à execução desta Portaria;
- III. organizar e acompanhar as listas de classificação e de espera;
- IV. promover a publicidade das informações relativas ao processo;
- V. orientar os Centros Municipais de Educação Infantil quanto aos procedimentos de cadastro, classificação, matrícula, desistência e cancelamento;
- VI. acompanhar a atualização dos registros de matrícula e das vagas disponíveis.

Art. 21. Compete às equipes gestoras dos Centros Municipais de Educação:





- I. orientar os pais ou responsável legal quanto aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- II. auxiliar as famílias que apresentarem dificuldades para realizar o cadastro on-line;
- III. conferir a documentação apresentada para efetivação da matrícula;
- IV. registrar adequadamente as ocorrências relacionadas à matrícula, desistência, cancelamento;
- V. providenciar, quando da disponibilização de vaga, a convocação da criança, conforme a ordem de classificação da lista vigente, para efetivação da matrícula, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria;
- VI. cumprir rigorosamente os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SMEEL, mediante decisão fundamentada, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e a legislação aplicável, vedada a criação de novos critérios de prioridade ou classificação não previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. As decisões proferidas com fundamento neste artigo deverão ser formalizadas e registradas em instrumento administrativo próprio, com a indicação dos fatos e dos fundamentos que as justificaram.

Art. 23. A aplicação desta Portaria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e proteção integral dos direitos da criança.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos para os procedimentos de cadastramento, classificação e matrícula nas Creches I, II e III referentes ao ano letivo de 2027, ficando integralmente revogada a Portaria nº 10/SMEEL/2025, bem como as demais disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 28 de outubro de 2026.


ELICIOMAR BRAZ PEREIRA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria nº 21.823, de 01/01/2025